



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 76/19:

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco 44.

Despacho Presidencial n.º 27/19:

Aprova o pagamento de 721 (setecentas e vinte e uma) acções do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 11 524 474,00 e delega poderes ao Ministro das Finanças para manifestar a posição do Estado Angolano junto do referido Banco.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/19:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Job Pedro Castelo Capapinha, n.º 61 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, e o preenchimento da vaga ocorrida pela Deputada Maria de Fátima Domingos Monteiro Jardim, n.º 113 da lista de efectivos do MPLA, que passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

Resolução n.º 12/19:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Sérgio Luther Rescova Joaquim, n.º 28 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, e o preenchimento da vaga ocorrida pela Deputada Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto, n.º 83 da lista do MPLA, devendo integrar a Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da Ásia e Oceânia.

Resolução n.º 13/19:

Aprova a cessação da efectividade de funções da Deputada Maria Teresa da Felicidade Cardoso, n.º 1 da lista de suplentes do Círculo Eleitoral, Província do Cuanza-Sul, pelo Partido MPLA, e a cessação da suspensão do mandato do Deputado Eusébio de Brito Teixeira, n.º 1 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral da referida província, pelo Partido MPLA, devendo integrar

a Comissão de Família, Infância e Acção Social e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da União Inter-Parlamentar (UIP).

Resolução n.º 14/19:

Aprova a cessação da efectividade de funções do Deputado José Alberto Kipungo, n.º 2 da lista de suplentes do Círculo Eleitoral, Província do Cuanza-Norte, pelo Partido MPLA, e a cessação da suspensão do mandato do Deputado José Maria Ferraz dos Santos, n.º 1 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral da referida província, pelo Partido MPLA, devendo integrar a Comissão de Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos e ao Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central.

Resolução n.º 15/19:

Aprova a movimentação do Deputado Jorge Ribeiro Uefu da Comissão de Educação, Saúde, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos.

Resolução n.º 16/19:

Aprova o Aditamento n.º 4 à Convenção referente à Cobertura de Riscos de Créditos à Exportação de Bens e Serviços de Origem Portuguesa para a República de Angola.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 1/19:

Aprova o ajustamento do quadro de pessoal deste Tribunal.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 75/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 199/12, de 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão de Capunda, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, a KCC, Limitada, a Yango, Limitada e AM & BC, Limitada.

Decreto Executivo n.º 76/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 394/15, de 13 de Novembro, que aprova o Contrato de Investimento Mineiro para o Reconhecimento,

Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão do Dando Kwanza, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, a Gemston Mining, Limitada e a Cosirangola.

Decreto Executivo n.º 77/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 1281/14, de 25 de Junho, que homologa o Contrato de Investimento Mineiro para exploração de jazigos secundários de diamantes, na Concessão de Yetwene, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, a Solares e a Yetwene.

Decreto Executivo n.º 78/19:

Rescinde o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Quimbele. — Revoga por caducidade o Título de Concessão de Direitos Mineiros, outorgado pelo Decreto Executivo n.º 86/08, de 9 de Julho.

Decreto Executivo n.º 79/19:

Rescinde o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto do Zovo. — Revoga por caducidade o Título de Concessão de Direitos Mineiros, outorgado pelo Decreto Executivo n.º 88/08, de 11 de Julho.

Decreto Executivo n.º 80/19:

Rescinde o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente à Concessão de Caungula. — Revoga por caducidade o Título de Concessão de Direitos Mineiros, outorgado pelo Decreto Executivo n.º 76/04, de 16 de Julho.

Decreto Executivo n.º 81/19:

Rescinde o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente à Concessão de Cabuia. — Revoga por caducidade o Título de Concessão de Direitos Mineiros, outorgado pelo Decreto Executivo n.º 7/06, de 30 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 82/19:

Rescinde o Contrato de Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, referente à Concessão de Xa-Muteba. — Revoga por caducidade o Título de Concessão de Direitos Mineiros, outorgado pelo Decreto Executivo n.º 10/06, de 1 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 76/19 de 13 de Março

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei das Actividades Petrolíferas determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

A Concessionária Nacional tem interesse em executar operações petrolíferas na Área do Bloco 44, com o objectivo de melhorar o conhecimento do potencial de hidrocarbonetos do citado Bloco e, assim, diminuir o risco geológico.

A Concessionária Nacional pretende celebrar, com um potencial investidor, um Contrato de Serviços com Risco (CSR), através do qual este assume a obrigação de executar as actividades de exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos na área do Bloco 44.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O presente Diploma concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na área de concessão melhor definida no artigo 2.º do presente Diploma, com fundamento no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A área de concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de existir qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a discricção da área de concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos de concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa — 6 (seis) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Serviço com Risco;
- b) Período de Produção — 20 (vinte) anos por cada área de desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser, excep-

cionalmente, prorrogados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos na área de concessão é a Concessionária Nacional, que celebra um Contrato de Serviço com Risco com entidades, nas condições a aprovar pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A
A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º
BLOCO 44
Descrição da Área de Concessão

1. A Área de Concessão apresentada no Anexo B é a descrita no número seguinte definidas pelos pontos de 1 a 10.

Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15º10'02.49" S e o Meridiano 10º49'49.18" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15º10'02.49" S e Longitude 10º49'49.18" E.

Partindo deste ponto para a direcção Este, até interceptar o Paralelo 15º10'02.51" S, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15º10'02.51" S e Longitude 11º19'49.21" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11º19'49.21" E até interceptar o Paralelo 15º15'02.49" S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15º15'02.49" S e Longitude 11º19'49.21" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, até interceptar o Meridiano 11º14'49.20" E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15º15'02.48" S e Longitude 11º14'49.20" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, até interceptar o Meridiano 11º14'49.18" E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 15º40'02.35" S e Longitude 11º14'49.18" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15º40'02.35" S até interceptar o Meridiano 11º09'49.18" E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 15º40'02.35" S e Longitude 11º09'49.18" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, até interceptar o Meridiano 11º09'49.15" E, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16º10'02.19" S e Longitude 11º09'49.15" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, até interceptar o Meridiano 10º34'49.11" E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16º10'02.16" S e Longitude 10º34'49.11" E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte, até interceptar o Paralelo 15º40'02.32" S, temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15º40'02.32" S e Longitude 10º34'49.14" E.

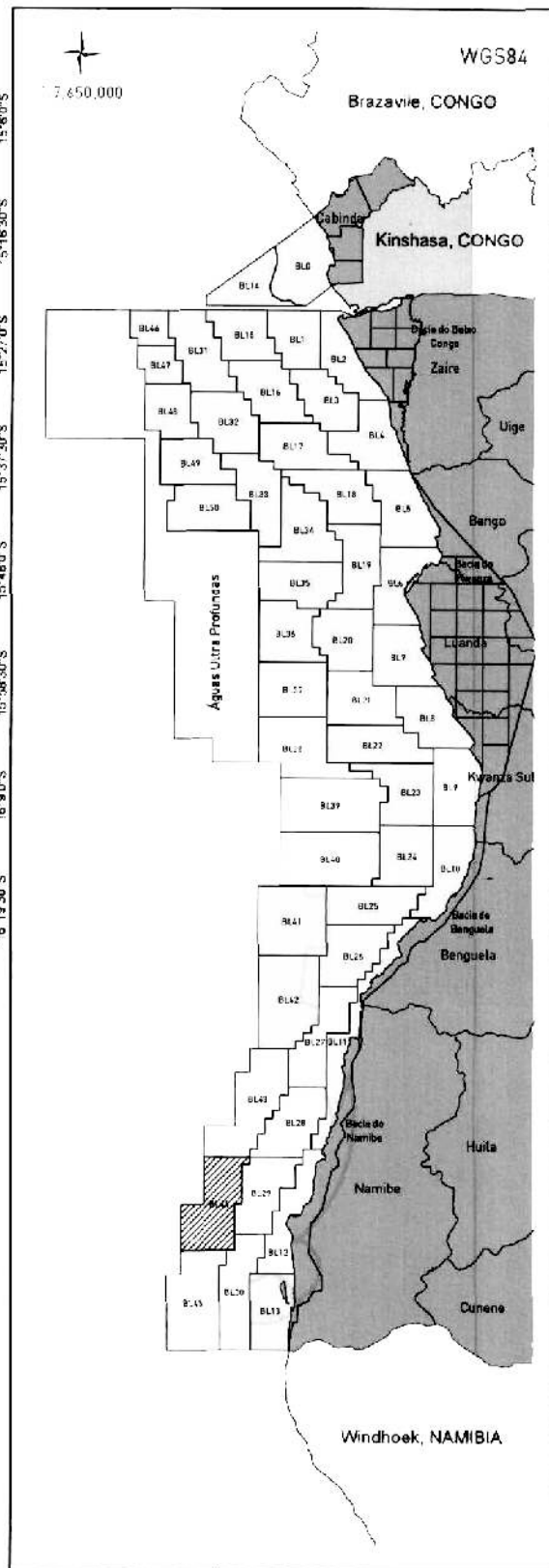
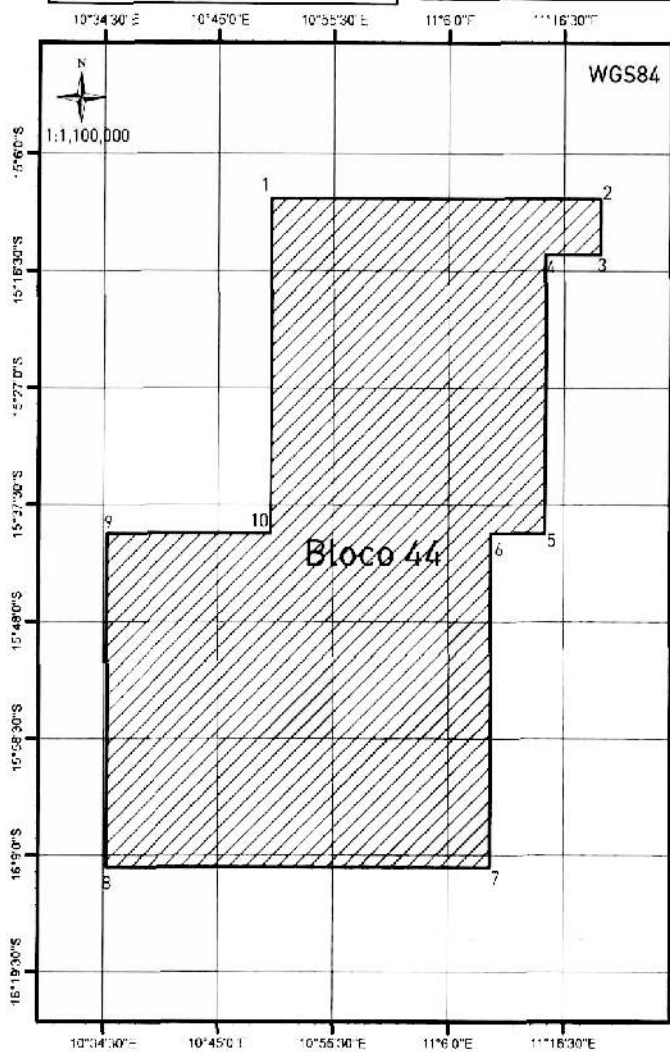
Partindo deste ponto para a direcção Este, até interceptar o Meridiano 10º49'49.16" E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15º40'02.33" S e Longitude 10º49'49.16" E.

Finalmente deste ponto segue-se para a direcção Norte até atingir o ponto 1.

2. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO DO BLOCO 44



Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	15° 10' 00.00"	10° 50' 00.00"	15° 10' 02.49"	10° 49' 49.18"
2	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"	15° 10' 02.51"	11° 19' 49.21"
3	15° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"	15° 15' 02.49"	11° 19' 49.21"
4	15° 15' 00.00"	11° 15' 00.00"	15° 15' 02.48"	11° 14' 49.20"
5	15° 40' 00.00"	11° 15' 00.00"	15° 40' 02.35"	11° 14' 49.18"
6	15° 40' 00.00"	11° 10' 00.00"	15° 40' 02.35"	11° 09' 49.18"
7	16° 10' 00.00"	11° 10' 00.00"	16° 10' 02.19"	11° 09' 49.15"
8	16° 10' 00.00"	10° 35' 00.00"	16° 10' 02.16"	10° 34' 49.11"
9	15° 40' 00.00"	10° 35' 00.00"	15° 40' 02.32"	10° 34' 49.14"
10	15° 40' 00.00"	10° 50' 00.00"	15° 40' 02.33"	10° 49' 49.16"
Área apróx. 6.044,06 Km ²				
Parâmetros de Transformação: dX = -43 m; dY = -337 m; dZ = -233 m;				

Despacho Presidencial n.º 27/19
de 13 de Março

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Nacional estabelece que Angola deve consolidar as suas relações com as instituições financeiras internacionais, como o Grupo Banco Mundial, e adoptar medidas políticas que promovam o aumento do volume e das condições de financiamento deste Banco em projectos estruturantes da economia nacional;

Atendendo que, no âmbito do aumento do poder de participação dos Países em Desenvolvimento, membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a República de Angola foi contemplada com um pacote adicional de 721 acções do referido Banco, sendo estas distribuídas entre a componente selectiva (Selective Capital Increase) e a componente geral (General Capital Increase);

Havendo necessidade de se proceder à compra das referidas acções com o objectivo de a República de Angola beneficiar das vantagens comparativas delas decorrentes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o pagamento de 721 (setecentas e vinte uma) acções do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 11 524 474,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

2. As subscrições referentes às componentes selectivas (Selective Capital Increase ou SIC) absorvem um total de 352 (trezentas e cinquenta e duas) acções.

3. As subscrições referentes à componente geral (General Capital Increase ou GCI) absorvem um total de 369 (trezentas e sessenta e nove) acções.

4. O Ministro das Finanças deve, em nome da República de Angola, desenvolver todas as obrigações legais necessárias à subscrição das acções acima referidas.

5. A subscrição de 721 acções, das quais 95 acções requerem o pagamento de *Paid-in* capital no valor de USD 11 524 474,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), a ser efectuado em dois anos a partir da data de 1 de Março de 2019.

6. São delegados poderes ao Ministro das Finanças para manifestar a posição do Estado Angolano junto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

7. As dúvidas e omissões suscitadas resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 11/19
de 13 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou, ao Presidente da Assembleia Nacional, a suspensão do mandato do Deputado Job Pedro Castelo Capapinha, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Estatuto do Deputado;

Considerando que a vaga ocorrida é preenchida segundo a ordem de precedência, pelo Deputado seguinte da lista do Partido MPLA a que pertence o titular do mandato vago, nos termos do n.º 2 do artigo 151.º e do n.º 2 do artigo 153.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Deputado;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a suspensão do mandato do Deputado Job Pedro Castelo Capapinha, n.º 61 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 60, Grupo 8100.

2.º — A vaga ocorrida nos termos do número anterior é preenchida pela Deputada Maria de Fátima Domingos Monteiro Jardim, n.º 113 da lista de efectivos do MPLA do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 38330, Grupo 60226, que passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 12/19
de 13 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou, ao Presidente da Assembleia Nacional, a suspensão do mandato do Deputado Sérgio Luther Rescova Joaquim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 151.º da Constituição da República